



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 169/2016 – 02/08/2016

BOLETIM

052/2016

Gestante que falsificou documento para justificar falta ao trabalho não consegue reverter justa causa.

A trabalhadora estava grávida quando foi dispensada por justa causa. Mas ela não conseguiu reverter a medida na Justiça do Trabalho. Isto porque ficou demonstrado que ela adulterou um atestado de comparecimento na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), para justificar uma falta ao trabalho. De acordo com o juiz Diego Alírio Oliveira Sabino, que julgou a ação na 2ª Vara do Trabalho de Varginha, a falta praticada autoriza a aplicação da penalidade máxima por quebra de confiança entre as partes. Quanto à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, b, do ADCT, o magistrado explicou que somente é assegurada à gestante dispensada de forma arbitrária ou sem justa causa.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <http://trt-3.jusbrasil.com.br/noticias/368048135/gestante-que-falsificou-documento-para-justificar-falta-ao-trabalho-nao-consegue-reverter-justa-causa>.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 01/08/2016 | Processo nº 0010793-93.2015.5.03.0153.

Crivelari & Padoveze Advogados
Departamento Jurídico Trabalhista
Dra. Isabela Felipe de Oliveira – Advogada Responsável